

## PODER LEGISLATIVO

**WALCIMAR RIBEIRO FONSECA**  
PRESIDENTE

**FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES**  
VICE-PRESIDENTE

**CLAUDENILDO GOMES DE OLIVEIRA**  
2º VICE-PRESIDENTE

**DENIS LIMA CHAGAS**  
1º SECRETÁRIO

**JERONIMO DOS SANTOS DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

**VERA LÚCIA DOS SANTOS AGUIAR**  
VEREADORA

**MALELIEL MARQUES COELHO**  
VEREADOR

**UBIMAR QUEIROGA DE SOUZA**  
VEREADOR

**ELIEZIO PEREIRA MORAES**  
VEREADOR

**AMERICO PINHEIRO DOS SANTOS**  
VEREADOR

**BENEDITO MACHADO DO CARMO**  
VEREADOR

**MARLON BARBOSA MOURA**  
VEREADOR

**JOSÉ DE RIBAMAR PAVÃO**  
VEREADOR



## DIÁRIO OFICIAL CÂMARA DE VEREADORES DE LARANJAL DO JARI

### ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira  
das 08h às 13h

e-mail: [cmlaranjaldojari@gmail.com](mailto:cmlaranjaldojari@gmail.com)

## GERÊNCIA

**RAFAELA NUNES SILVA**  
CHEFE DE GABINETE

**STEFANNI NOGUEIRA FERREIRA**  
GERENTE ADMINISTRATIVO

**JOSÉ ADEMIR AMÉRICO MORAES**  
PREGOEIRO

**MARIA EDUARDA COIMBRA DE ARAÚJO**  
GERENTE DE FINANÇAS

**GEOVANA LINS OLIVEIRA**  
GERENTE DE PATRIMÔNIO

**JOSÉ ROBENILDO SOUSA JUNIOR**  
ASSESSOR JURÍDICO

**ELAINE SOUZA DOS NASCIMENTO**  
ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA

**ORIVALDO PEDROSO DE ALMEIDA**  
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

**MAX JÚNIO SILVA COSTA**  
CONTROLE INTERNO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Avenida Liberdade nº. 884 - Bairro Agreste - Laranjal do Jari - AP,  
CEP 68920-000 - CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 086/2024-GAB/PRESI/CMLJ

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS  
AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE LARANJAL DO JARI/ AP, NO PERÍODO  
ELEITORAL DE 2024, A POLÍTICA DE  
COMUNICAÇÃO NESSE PERÍODO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assegurar a lisura e a moralidade do processo eleitoral e, em especial, de garantir o cumprimento das disposições da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que regulamenta as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais,

CONSIDERANDO o período eleitoral de 2024, as disposições da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Geral das Eleições), e demais normas eleitorais pertinentes à conduta dos agentes público,

EXPEDE A SEGUINTE,

PORTARIA:

Art. 1º - Esta, estabelece normas para as eleições no ano de 2024 e dispõe sobre condutas vedadas neste período eleitoral aos agentes do Poder Legislativo Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

§ 1º Esta Portaria não afasta o dever de observância das outras normas vigentes.

§ 2º O descumprimento da legislação eleitoral pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

§ 3º Os infratores estão sujeitos a sanções de demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano, dentre outras, nos termos da legislação específica.

§ 4º Reputa-se agente público, para os efeitos desta Portaria, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - São vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos do Poder Legislativo do Município de Laranjal do Jari:

1. Ceder ou usar bens móveis ou imóveis da Administração Pública em benefício de candidato, partido político ou coligação, a partir de 6 de julho de 2024 até o dia do pleito, ressalvada a realização de convenção partidária;

- II. Usar materiais ou serviços ou equipamentos da Administração Pública ou por ela custeados em benefício de candidato, partido político ou coligação, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram;
- III. Prestar serviços ou ceder agente público para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o agente estiver licenciado;
- IV. Comparecer/acompanhar a eventos, encontros ou reuniões político-partidárias durante o horário de expediente normal, salvo se estiver licenciado;
- V. Fazer ou permitir uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Administração Pública em favor de candidato, partido político ou coligação;
- VI. Fazer ou permitir a realização de propaganda eleitoral no prédio ou no interior da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, bem como nos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública, ainda que fora do horário de expediente, sendo considerado propaganda eleitoral:
  - a. Fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidato ou candidatura;
  - b. Usar, em ambiente de trabalho, adesivo, botão, broche ou outra forma de identificação de qualquer candidato ou candidatura;
  - c. Usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidato ou candidatura;
  - d. Guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidato ou candidatura, na Câmara Municipal ou em suas dependências;
- VII. Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, a partir de 06 de julho de 2024, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;
- VIII. Usar qualquer espécie de adesivo ou outra forma de identificação de candidatura ou candidato em reuniões de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias de qualquer espécie;
- IX. Colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvore ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, ainda que não lhes cause danos;
- X. Utilizar informações de qualquer espécie constantes em banco de dados da Câmara Municipal para a divulgação de material com propaganda eleitoral qualquer candidato ou candidatura, mesmo por meios eletrônicos;



- XI. Utilização do gabinete parlamentar para reuniões de conotação eleitoral, assim como os bens do gabinete, tais como celulares, e-mail institucional e computadores para fazer propaganda eleitoral de candidato. Caracteriza-se a conduta vedada mediante a comprovação inequívoca de que o IP utilizado para postagens e compartilhamentos é o referente ao computador de trabalho do servidor público.
- XII. Fica vedado a utilização de informações de banco de dados de acesso restrito da administração pública, a serem utilizados em favor de candidatura, partido, coligação ou federação.
- XIII. É expressamente vedado gravar vídeos ou realizar fotografias nos ambientes restritos do órgão (gabinetes e dependências internas), ainda que fora do horário de expediente de trabalho do órgão, onde a coletividade não possui acesso ou o acesso é controlado.
- XIV. Fica vedado ao agente público valer-se das verbas destinadas ao custeio de bens ou serviços da câmara, por exemplo, imprimir panfletos, livretos, calendários, com o objetivo de fazer promoção pessoal do próprio agente público ou de candidato por ele apoiado, e por consequência, propaganda eleitoral. Desta forma, o material gráfico custeado pelo erário não pode ser instrumento de propaganda eleitoral de qualquer candidato.

§ 1º - Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Câmara de Vereadores de Laranjal do Jari.

§ 2º - É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas a partir de 06 de julho de 2024.

§ 3º - É permitida a permanência de veículos contendo propaganda eleitoral no estacionamento da Câmara Municipal, desde que não organizados estrategicamente com o objetivo de promoção de campanha de quaisquer candidatos.

Artigo 3º - É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex-offício, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 06 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, ressalvados:

- a. A nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b. A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 06 de julho de 2024;
- c. A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Legislativo.



Art. 4º - Os condutores dos veículos oficiais que estiverem a serviço do Poder Legislativo Municipal devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Parágrafo Único - Fica vedado o transporte de vereadores, assessores ou servidores com veículos oficiais para eventos que tenham conotação eleitoral.

Art. 5º - Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

Parágrafo Único - É vedado ao titular deste Poder, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 6º - Fica vedado o uso do plenário e a realização de reuniões ou audiências públicas com caráter institucional ou por outros órgãos, ressalvados os casos previstos em Lei ou que sejam de significativa relevância pública, a critério do Presidente.

Art. 7º - Fica suspensa a tribuna parlamentar e do povo, bem como, as homenagens ou concessão de honrarias a pessoas físicas ou jurídicas até 06 de outubro de 2024.

Parágrafo Único - São consideradas homenagens ou honrarias a concessão de moções, título de cidadão honorário, grupos e atribuição de nome a ruas, avenidas, serviços ou próprios municipais.

Art. 8º - Fica mantida a transmissão ao vivo das sessões somente no canal do YouTube da Câmara de Vereadores de Laranjal do Jari, contudo o chat deve ficar desabilitado e as gravações inacessíveis até 06 de outubro, as demais redes sociais serão desativadas até a mesma data.

Art. 9º - Os Vereadores são responsáveis pelos seus respectivos gabinetes, devendo apurar eventuais violações das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 10 - Os serviços da Câmara seguem mantidos.

Art. 11 - Todos os que integram o Poder Legislativo Municipal, independentemente do tipo de vínculo, devem seguir as normas do Código Eleitoral, das Resoluções do TSE e da Lei Federal nº 9.504/1997, sob pena de responsabilização pessoal.

Art. 12 - A fiscalização quanto ao atendimento das normas previstas nesta Portaria, caberá ao Presidente da Câmara, com o auxílio dos integrantes da Mesa Diretora e demais servidores.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**



Dado e passado pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Laranjal do Jari - Amapá, em 16 de agosto de 2024.



**Walcimar R. Fonseca**  
Presidente / CMLJ